

tram-se inseridos na modalidade de teletrabalho (SEI-Evento n.º 1542767). Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016.

Nessa quadra, da análise dos autos e interpretação dos dispositivos transcritos, constata-se o preenchimento pelo servidor dos critérios e condições exigidas na Resolução COJUS n.º 32/2017 e nas Resoluções CNJ n.º 227/2016 e n.º 481/2022. Ademais, pelo que consta do SEI-Evento n.º 1547242, o servidor possui aquiescência da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS n.º 32/2017.

No mais, o plano de teletrabalho apresentado (SEI-Evento n.º 1537982), indica as metas a serem alcançadas; a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades; o cronograma de reuniões com o gestor da unidade para avaliação de desempenho; o prazo em que o servidor estará sujeita ao regime de teletrabalho e o endereço no qual será realizado o teletrabalho.

Por derradeiro, importa esclarecer que o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, de maneira que resta possível a concessão do teletrabalho vindicado.

Dito isso, resta-nos DEFERIR ao servidor Marinézio da Silva Lima, lotado atualmente na Central de Processamento Eletrônico-CEPRE, o exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, no período de 1 (um) ano, com lastro nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

À DIPES:

- para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 todos da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promoção do apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

À Central de Processamento Eletrônico-CEPRE:

- para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, do mesmo diploma administrativo.

Ao servidor Marinézio da Silva Lima para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO, para notificar/intimar o interessado sobre o teor desta e providencie a comunicação da chefia imediata do Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/08/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007376-67.2022.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS (FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

**PROCESSO Nº 0005568-27.2022.8.01.0000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, re-

presentado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel A Redentora, 2356 - Centro, em São José dos Pinhais - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF n.º 574.\*\*\*.\*\*\*-68, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de 2,95% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato passará de R\$ 9.635,00 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais) para R\$ 9.919,23 (nove mil novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), conforme cálculo apresentado pela GEINF (id. 1533548) e proposta de renovação apresentada pela empresa, id 1536096, que será pago em parcela única mediante emissão de nota de empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 16/09/2023 a 16/09/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC,

Fonte de Recurso 1760 ou 2760 (0700 RPI),

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo, em 22/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/08/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0005568-27.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005568-27.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GECON

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contrato nº 122/2022

## DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 122/2022, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, objetivando a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI n.º 1506922) e AUTORIZO a prorrogação do Contrato n.º 122/2022, por 12 (doze) meses, no período de 16 de setembro de 2023 a 16 de setembro de 2024, no valor total reajustado de R\$ 9.919,23 (nove mil novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Data e assinatura eletrônicas.